

**PORTARIA Nº 075, DE 07 DE JULHO DE 2025.**

Dispõe sobre a anulação da concessão de estabilidade econômica à servidora **Alexsandra Rosa de Araújo**, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com na Lei Municipal nº 005/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), bem como nos princípios constitucionais da legalidade, autotutela administrativa, moralidade e interesse público, e

**CONSIDERANDO** o teor do Processo Administrativo nº 18/2025, que apura a regularidade da concessão da vantagem de estabilidade econômica à servidora **Alexsandra Rosa de Araújo**;

**CONSIDERANDO** as conclusões constantes do Relatório Final da Comissão Processante, que apontou a ausência de requisitos legais para a concessão da vantagem, a inexistência de processo administrativo prévio e a inconstitucionalidade da norma municipal que lhe deu respaldo;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, que opinou pela anulação do ato concessório por vício de legalidade, sem prejuízo da presunção de boa-fé da servidora quanto aos valores já percebidos;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 050/2025, de 02 de janeiro de 2025, suspendeu cautelarmente os efeitos das concessões de estabilidade econômica no âmbito do Poder Executivo Municipal, e que seus efeitos foram sucessivamente prorrogados pelos Decretos nº 189/2025 e nº 238/2025, mantendo-se a suspensão vigente até a conclusão do presente processo;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica anulada, por vício de legalidade, a concessão da vantagem de estabilidade econômica à servidora **Alexsandra Rosa de Araújo**, titular do cargo efetivo de Telefonista, constante da Portaria nº 88, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Determina-se à Secretaria Municipal de Administração a adoção das providências cabíveis para ratificar a exclusão da referida vantagem da folha de pagamento da servidora, conforme já determinado pelo Decreto nº 050/2025 e seus atos prorrogadores.

Art. 3º Declara-se que os valores percebidos pela servidora a título de estabilidade econômica, não estão sujeitos à devolução, em razão da presunção de boa-fé e da ausência de má-fé comprovada.

Art. 4º Determina-se que seja dada ciência formal à interessada, com o devido registro nos autos do Processo Administrativo nº 18/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 07 de julho de 2025.



**Marleide Barbosa de Oliveira**  
Prefeita do Municipal